



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL nº 561, de 3 de novembro de 2025

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, que altera a Constituição Federal, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, com o objetivo de instituir limites para o pagamento de precatórios pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como estipular novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal com seus regimes próprios de previdência social e dos Municípios com o Regime Geral de Previdência Social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 100, §§ 23 a 30, da Constituição Federal, que estabelece limites percentuais sobre a receita corrente líquida para o pagamento de precatórios pelos entes federativos subnacionais, com majorações progressivas e mecanismos de sequestro em caso de inadimplência, facultando acordos diretos e exclusão de valores aportados do estoque de dívida;

CONSIDERANDO o art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que autoriza o parcelamento excepcional das contribuições previdenciárias e demais débitos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com seus regimes próprios de previdência social, em até 300 prestações mensais, condicionada à adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária e ao atendimento de condições cumulativas, com suspensão em caso de inadimplência;

CONSIDERANDO o art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que autoriza o parcelamento dos débitos previdenciários dos Municípios com o Regime Geral de Previdência Social, em até 300 prestações mensais, com atualização pelo IPCA e juros reais variáveis conforme quitação antecipada, possibilitando exclusão por inadimplência e impedimento de transferências voluntárias;


CONSIDERANDO o art. 4º da Emenda Constitucional nº 136, de 2025, que autoriza o parcelamento de dívidas municipais com a União em até 360 parcelas mensais, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar, consolidar e analisar os passivos municipais da Administração Direta e Indireta, verificando a viabilidade e economicidade de parcelamentos, inclusive seus impactos nas contas públicas, para adequação às novas regras constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para Adequação às Disposições da Emenda Constitucional nº 136, de 2025, com o objetivo de coordenar ações relacionadas ao parcelamento de dívidas previdenciárias e ao regime de pagamento de precatórios no âmbito municipal.

§ 1º A Comissão será composta por dois Grupos de Trabalho distintos, com as seguintes composições e atribuições:


Rua Astrogildo Romão Dos Anjos, nº 478 - Centro
Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800-000

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

I - Grupo de Trabalho "Parcelamento de Dívidas Previdenciárias", responsável pela análise de débitos com regimes próprios de previdência social e com o Regime Geral de Previdência Social, composto por:

- a) Elcimar de Souza Alves - Presidente;
- b) João Manuel de Sousa Saraiva - Vice-Presidente;
- c) Francisco Carlos Gomes - Membro;
- d) Valdinei Teodoro dos Reis - Membro;
- e) Marcella Júnia Gonçalves Mendes - Membro;
- f) Roberto Ribeiro Martins - Membro;
- g) Igor Pereira Torrezani - Membro.

II - Grupo de Trabalho "Precatórios", responsável pela análise do estoque de precatórios e aplicação dos limites percentuais previstos na Constituição Federal, composto por:

- a) Elcimar de Souza Alves - Presidente;
- b) João Manuel de Sousa Saraiva - Vice-Presidente;
- c) Francisco Carlos Gomes - Membro;
- d) Kellem Patrícia da Cruz Fanti Moraes - Membro.

§ 2º A Comissão, por meio de seus Grupos de Trabalho, terá como finalidades principais:

- a) A identificação e consolidação dos passivos municipais da Administração Direta e Indireta, incluindo débitos previdenciários e precatórios;
- b) A verificação da viabilidade de parcelamento e da economicidade para o Município, considerando o impacto nas contas públicas e na capacidade de pagamento;
- c) O estudo técnico das dívidas consolidadas, para verificação e individualização das dívidas a serem parceladas e daquelas que podem ser quitadas pelo rito comum ou por outros mecanismos previstos na legislação;
- d) Outras atividades similares, conforme o desenvolvimento dos trabalhos, incluindo a proposição de medidas para adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária, negociação de acordos diretos e monitoramento do estoque de precatórios em mora.

Art. 2º Os membros da Comissão e dos Grupos de Trabalho exercerão suas funções sem prejuízo de suas atribuições regulares, não fazendo jus a remuneração adicional ou jeton.

Art. 3º A Comissão poderá requisitar informações, documentos e apoio técnico de órgãos da Administração Municipal, bem como convidar especialistas ou representantes de entidades externas para auxiliar em seus trabalhos.

Art. 4º Os Grupos de Trabalho deverão apresentar relatórios parciais semanais e relatório final à Comissão, que, por sua vez, encaminhará relatório consolidado ao Prefeito Municipal em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, ou em prazo prorrogável mediante justificativa.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 3 de novembro de 2025

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

Rua Astrogildo Romão Dos Anjos, nº 478 - Centro
Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800-000

Página 2